Quarta-feira, 3 de Abril de 1991 I SÉRIE — Número 14

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Energia:

Despacho:

Determina a reversão para o Estado da quota de Ibrahim Jussub, na Fábrica de Vestuário Cortex, Limitada, no valor de 125 000,00 MT.

Ministério do Comércio:

Despachos:

Determina a reversão para o Estado da Sociedade Comercial de Exportação e Distribuição, S. A. R. L., sita na Rua Consiglieri Pedroso, n.º 343, 5.º e Armazém na Avenida Guerra Popular n.º 699, nesta cidade de Maputo.

Nomeia uma comissão liquidatária para o Hotel Moçambique, com sede na cidade da Beira, província de Sofala e indica os elementos que a constituem.

Ministérios da Cultura e das Finanças:

Despacho:

Cria a Comissão Nacional de Avaliação a funcionar no Ministério da Cultura.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 28/91:

Emite e põe em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma sobretaxa de selos de 50,00 MT, sobre o selo de 50 centavos, da série «RIQUEZAS AGRICOLAS».

Despacho:

Esclarece dúvidas sobre os critérios a estabelecer para atribuição das horas extraordinárias, com base no artigo 9 do Diploma Ministerial n.º 60/88, e no artigo 122, ponto 4 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

Ministério da Construção e Águas:

Despachos:

Determina a reversão para o Estado da empresa Cerâmica Herculano Eugénio de Faria, pertencente a Herculano Eugénio de Faria.

Determina a reversão para o Estado da empresa Carpintaria João Augusto da Silva Barros, pertencente a João Augusto da Silva Barros.

Nota. — Foram publicados 1.º e 2.º suplementos ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 8, datados de 22 de Fevereiro último, inserindo o seguinte:

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 21/91:

Extingue a Secretaria de Estado da Educação Técnico-Profissional.

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 1/91:

Ratifica a Convenção de Crédito celebrada entre o Governo da República de Moçambique, representado no acto pelo Banco de Moçambique, e a Caisse Centrale de Coopération Economique, assinada em 29 de Novembro de 1990, no montante de 79 milhões de F. F., para financiamento da Fase III do Projecto da Extensão da Rede de Transmissão via Satélite da empresa Telecomunicações de Moçambique.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho

Ibrahim Jussub era sócio da Fábrica de Vestuário Cortex, Limitada, onde detinha uma quota de 125 000,00 MT, tendo falecido em Maputo em 1984.

Sua mulher e filhos abandonaram o País em 1987, tendo aqui perdido a sua residência e desinteressando-se do destino da empresa que, como herdeiros, lhes cabia defender.

Nestes termos, e encontrando-se preenchidos os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

Único. A reversão para o Estado da quota e direitos dela emergentes, que o sócio Ibrahim Jussub detinha na sociedade supra mencionada.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 9 de Março de 1991. — O Vice-Ministro da Indústria e Energia, *Rosário Bernardo Francisco Fernandes.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

A Sociedade Comercial de Exportação e Distribuição, S. A. R. L., sita na Rua Consiglieri Pedroso, n.º 343, 5.º e Armazém na Avenida Guerra Popular n.º 699, na cidade de Maputo, encontra-se abandonada pelos seus accionistas há mais de noventa dias.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado das participações sociais representadas por 1000 acções de 1000,00 MT cada uma na sociedade já referida.

2. As participações ora revertidas, bem como o património da sociedade ficam sob responsabilidade da comissão de alienação dos Bens de Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.

3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente emitidas por qualquer dos membros do Conselho de Administração.

Ministério do Comércio, em Maputo, 26 de Fevereiro de 1991. — O Vice-Ministro do Comércio, *António Francisco Munguambe.*

Despacho

O estabelecimento hoteleiro sob firma Hotel Moçambique, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, foi intervencionado por despacho de 9 de Abril de 1982, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 25, de 30 de Junho do mesmo ano, por se encontrar na situação prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, tendo sido nomeada a comissão instaladora da Empresa Nacional do Turismo, criada nos termos deste mesmo despacho, para garantir a sua gestão.

Havendo necessidade de se proceder à sua liquidação e extinção, nos termos e no uso das competências que me são diferidas pelo artigo 1 do Decreto-Lei n.º 18/75, de 9 de Outubro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A nomeação de uma comissão liquidatária composta pelos seguintes elementos:

Simião Comissário Afonso — Chefe.
Rosa Paulo Guirande.
João Chipeza

2. À comissão liquidatária ora nomeada são conferidos os poderes para:

a) Representar o estabelecimento em liquidação para todos os efeitos legais;

b) Desenvolver todas as acções necessárias para a concretização da liquidação nomeadamente:

— Proceder ao apuramento de todos os valores activos e passivos da empresa;

— Propor, fundamentalmente durante o respectivo mandato, a afectação dos activos imobilizados do estabelecimento em liquidação, com o parecer favorável dos órgãos competentes;

— Promover a realização da cobrança das dívidas activas do estabelecimento;

— Propor medidas para aprovação pelos Ministérios do Comércio e das Finanças sobre os passivos líquidos da empresa.

3. A liquidação deverá ser concluída no prazo de noventa dias.

4. A gerência anterior cessa as suas funções.

Ministério do Comércio, em Maputo, 6 de Março de 1991. — O Ministro do Comércio, *Daniel Filipe Gabriel Tembe.*

MINISTÉRIOS DA CULTURA E DAS FINANÇAS

Despacho

O Decreto n. 21/89, de 23 de Maio, aprovou o regulamento de alienação a título oneroso, de empresas, estabelecimentos, instalações, quotas e outras formas de participação financeira da propriedade do Estado

Havendo necessidade de se definir a composição da Comissão Nacional de Avaliação, os Ministros da Cultura e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º do artigo 12 do decreto acima mencionado, determinam:

1. A Comissão Nacional de Avaliação a funcionar no Ministério da Cultura, tem a seguinte composição:

a) Agy Amisse Abdula Aly, representante do Ministério da Cultura, que a ela presidirá;

b) João F. F. Correia, representante do Ministério das Finanças;

c) Orlando Magalhães, representante do Banco de Moçambique;

d) Pedro José Rosa Mondlane, representante da Organização dos Trabalhadores de Moçambique.

2. Compete ao Departamento de Administração e Finanças do Ministério da Cultura providenciar todo o apoio técnico de que a comissão carecer, bem como a instrução dos processos e emissão de pareceres técnicos na área da especialidade

Maputo, 15 de Fevereiro de 1991. — O Ministro da Cultura, *Luís Bernardo Honwana* — O Ministro das Finanças, *Abdul Magid Osman*

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 28/91
de 3 de Abril

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique;

Usando da competência que me é atribuída pelo disposto nos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril, determino:

É emitida e posta em circulação cumulativamente, com as que se acham em vigor, uma sobretaxa de selos de 50,00 MT, sobre o selo de 50 centavos, da série «RIQUEZAS AGRÍCOLAS» com as seguintes características:

Impressão: *Offset*, em papel *couchet* gomado, na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique.

Dimensões: 7 × 10 cm.

Picotado: 12.

Desenhos de Fernando Jofane.

Taxa e quantidade:

50,00 MT 2 220 299

O selo leva uma sobrecarga preta de 50,00 MT.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 18 de Março de 1991. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousã*

Despacho

O Diploma Ministerial n.º 60/88, de 4 de Maio, aprovou o Regulamento das Carreiras Profissionais do Serviço Meteorológico de Moçambique.

No artigo 25 estipula-se que o regime de turnos será regido pelo Regulamento Interno e que os funcionários abrangidas por ele terão direito às tarifas legalmente aprovadas para horas nocturnas e trabalho extraordinário.

Dado que o Regulamento Interno se encontra em fase de elaboração e havendo dúvidas nos critérios a estabelecer para atribuição das horas extraordinárias, com base no artigo 9 do Diploma Ministerial n.º 60/88, e no artigo 122 ponto 4 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, esclareço:

Único. Os trabalhadores do INAM em regime de turnos terão direito a horas extraordinárias desde que:

a) Perfaçam um número de horas semanais maior as que estão superiormente estipuladas;
b) Estejam de turno nos dias considerados feriados nacionais;
c) Estejam de turno num domingo e, por motivo de serviço não possam gozar a respectiva folga.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 1 de Fevereiro de 1991. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Lousã.*

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E ÁGUAS

Despacho

Herculano Eugénio de Faria, foi o único proprietário da empresa denominada Cerâmica Herculano Eugénio de Faria, com sede em Pemba.

A partir de 1977 deixou de participar na vida daquela empresa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado da empresa Cerâmica Herculano Eugénio de Faria, pertencente a Herculano Eugénio de Faria.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas pelo proprietário referido no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 6 de Março de 1991. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão.*

Despacho

João Augusto da Silva Barros, foi o único proprietário da empresa denominada Carpintaria Augusto da Silva Barros, com sede em Pemba.

A partir de 1977 deixou de participar na vida daquela empresa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22 do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, determino:

1. A reversão para o Estado da empresa Carpintaria João Augusto da Silva Barros pertencente a João Augusto da Silva Barros.

2. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as eventuais procurações passadas pelo proprietário referido no n.º 1.

Ministério da Construção e Águas, em Maputo, 6 de Março de 1991. — O Ministro da Construção e Águas, *João Mário Salomão.*

Preço — 48,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE